

Recomendação

“Alimentação de animais na via e demais lugares públicos”

- Proposta de alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa -

Considerando que:

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, publicado no Diário da República n.º 86/1993, Série I-A de 13-04-1993, reconhece no seu preâmbulo que o ser humano tem *“obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas e tendo presentes os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia”* e bem assim *“a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e por conseguinte, o seu valor para a sociedade”*, estabelece alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal;

Nos termos do artigo 12.º da referida Convenção, devem ser tomadas as medidas legislativas ou administrativas necessárias para reduzir o número de animais errantes através de métodos que não causem dor, sofrimento ou angústia evitáveis;

Nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete à câmara municipal proceder à captura, alojamento e abate de animais errantes;

Também nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, se estabelece que compete às câmaras municipais, no domínio da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, devendo para o efeito munir-se de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito, promovendo a correção das situações que possibilitam a subsistência destes animais na via ou quaisquer outros lugares públicos;

Através da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, foram aprovadas medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, estabelecendo-se do mesmo modo, a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;

A Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril, veio regulamentar a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixando as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização e devolução de gatos (CED), bem como o funcionamento dos centros de recolha oficial;

Nos termos do seu artigo 9.º, as câmaras municipais poderão autorizar, sob parecer do médico veterinário municipal, como forma de gestão da população de gatos errantes, a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem;

Por outro lado, a 3 de Março de 2017, foi publicado na I Série do Diário da República n.º 45/2017, a Lei n.º 8/2017 que estabelece um estatuto jurídico dos animais, alterando o Código Civil, tendo ficado

Pessoas – Animais - Natureza

Assembleia Municipal de Lisboa, Av. De Roma n.º 14P, 3º, 1000-265 Lisboa

Tel: 218 171 789 Fax: 218 171 383E-mail:aml.pan@am-lisboa.pt

Site AML: www.am-lisboa.pt/partidos-politicos/pan.html

autonomizadas as disposições respeitantes aos animais e passando a ser reconhecido que "Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza".

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 523/CM/2004, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 547, de 12 de agosto de 2004, constitui contraordenação punível com coima, os atos consistentes em *"fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos ou ainda que em espaços privados, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semidoméstico no meio urbano, causando insalubridade na via pública"*;

A morte por subnutrição e falta de abeberamento é uma forma de sofrimento cruel e prolongado para com os animais, determinando na população animal subnutrida um sistema imunitário mais débil e, portanto, uma maior suscetibilidade de contrair zoonoses, de disputa pela obtenção de alimento e de sobrevivência, e bem assim de gerar situações de insalubridade;

A referida disposição do Regulamento de Resíduos Sólidos se encontra em desconformidade com a recente legislação em vigor em matéria de implementação e de gestão dos programas de captura, esterilização e devolução (CED), designadamente porque colidem com as obrigações da entidade responsável pelo programa, a quem cabe assegurar a prestação de cuidados de saúde e de alimentação adequados aos animais integrados nas colónias de gatos, designadamente nos termos do n.º 5 do artigo 9.º da referida Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril;

Deste modo e pelos motivos atrás expostos, vem o Grupo Municipal do PAN propor que a

Assembleia Municipal de Lisboa, na sua Sessão Ordinária de 27 de fevereiro delibere recomendar à Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º conjugado com o n.º 3 do artigo 71.º ambos do Regimento:

- i. A alteração do disposto no n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa, ressaltando-se da proibição aí consignada, a alimentação de animais nos locais devidamente autorizados pelo município, designadamente ao abrigo dos programas CED e de controlo dos Pombos;
- ii. Que seja dado conhecimento da presente Recomendação às Associações de Proteção Animal do município.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2018.

O Grupo Municipal
do PAN - Pessoas - Animais – Natureza



Miguel Santos



Inês de Sousa Real

(Deputados Municipais)